



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 08/07/25

TRENDENTE

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI N. 011, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

**PARECER CONJUNTO N. 011/2025**

**RELATÓRIO**

Trata-se do **Projeto de Lei n. 011 de 25 de junho de 2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal – que dispõe sobre a Autorização para Aquisição de Imóveis Urbanos destinados à Construção de Unidades Habitacionais Populares no Município de Pedreiras/MA, e dá outras Providências.

É o Relatório.

**VOTO DOS RELATORES**

O Projeto, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na sua apreciação nos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei 011/2025, encontra-se em conformidade com a legalidade.

No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Ver. José Willame S. da Silva P. Segundo  
Relator

Ver. Nataniel Sousa Cruz  
Relator



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 08/07/25  
PRESIDENTE

### PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo nesta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 011/2025, sob análise.

Referência: Art. 3º do Projeto de Lei

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisou o Art. 3º do Projeto de Lei que trata da aquisição de imóveis pelo Município de Pedreiras pelo valor total de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

De acordo com o dispositivo legal, o pagamento será realizado diretamente aos proprietários dos imóveis descritos na matrícula correspondente, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), destinadas a cada proprietário.

Ressaltamos que, conforme o § 1º do artigo, o valor acordado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste, mantendo-se fixo ao longo das parcelas. O § 2º ainda possibilita a antecipação dos pagamentos, total ou parcial, caso o Município venha a receber recursos financeiros extraordinários que não estejam previstos na receita ordinária do orçamento anual.

Dessa forma, esta Comissão esclarece que o valor total da operação é de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), sendo que cada proprietário dos imóveis receberá mensalmente a quantia de R\$ 95.000,00, em um total de 10 parcelas, conforme disposto no corpo do artigo.

No aspecto jurídico, não se observa qualquer vício de constitucionalidade ou ilegalidade na redação do artigo analisado, estando o dispositivo em



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO

EM 08/07/25

PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e responsabilidade fiscal.

Conclusão: Esta Comissão opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei, no que se refere ao Art. 3º, com os esclarecimentos supra quanto ao valor total da aquisição e à forma de pagamento.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal manifestam-se assim esta Comissão, no termo do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei nº 011, de 25 de junho de 2025.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras, 08 de julho de 2025.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Vereador Adonias da Silva Marques  
Presidente

Vereador Antônio de Sousa Silva  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.**

Vereador Antônio Simplício da Silva  
Presidente

Vereador Maria Waldirene Silva  
Membro

José Willame Ferreira da Paz Segundo  
Vereador  
CPF: 059.599.783-00

Janison Fernandes Silva  
Vereador  
CPF: 020.202.223-45

Adonias da Silva Marques  
Vereador  
CPF: 001.000.823-35

Gabriel Toliveira Santos  
Vereador  
CPF: 603.003.573-74

Nataniel Sousa Cruz  
Vereador  
CPF: 036.990.633-05

Maria Waldirene Silva  
Vereadora  
CPF: 508.507.503-00

Aristóteles Silva Sampaio  
Vereador  
CPF: 962.244.443-15

Denilson Lopes Vitor  
Vereador  
CPF: 905.489.813-52

Antônio de Sousa Silva  
Vereador  
CPF: 645.263.643-04

Adenilson Lopes Vitor  
Vereador  
CPF: 905.489.813-52